RESOLUÇÃO Nº 012/2017-CPJ, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

(Publicado no Diário Oficial nº 33495, de 10/11/2017)

Cria e regulamenta o funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO a demanda crescente de produção de conhecimento pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará, notadamente no que concerne à disponibilização de informações que possam constituir elementos para investigações, provas em processos cíveis ou criminais;

CONSIDERANDO a premente necessidade de definir e disciplinar as atividades de inteligência e segurança institucional;

CONSIDERANDO que a atividade de inteligência, internamente, exige metodologia própria, com a implantação de instrumentos necessários ao seu gerenciamento e atendimento das demandas dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Ministério Público, afigura-se necessário disciplinar a formulação, análise e atendimento aos pedidos de apoio aos serviços de inteligência e operações realizados pelos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, também, que membros – bem como os respectivos familiares – tem sofrido ameaças e que estas não podem inibir ou impedir o pleno exercício das funções ministeriais:

CONSIDERANDO, ainda, que, além da ausência de impedimento, aparenta-se razoável, bem como, menos oneroso à Administração, manter as duas áreas de atuação, inteligência e segurança institucional, no mesmo Grupo; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Ao GSI compete:

- I planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados e informações para a produção de conhecimentos, compreendendo os níveis estratégico, tático e operacional;
- II planejar e executar a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de seu interesse, zelando pela segurança das áreas e dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los;
- III fornecer subsídios para gestões estratégicas e de conhecimento da Instituição;
- IV promover o desenvolvimento de recursos humanos e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência institucional;
- V elaborar minutas de atos normativos, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;
- VI manter intercâmbio e solicitar diretamente informações de quaisquer pessoas, bem como de órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, especialmente os ligados às áreas de inteligência e de segurança, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- VII subsidiar as investigações instauradas e conduzidas pelos órgãos de execução, a partir de procedimento formalmente instaurado, com ênfase nas áreas criminal e de defesa do patrimônio público, especialmente quanto:
- a) à coleta e análise de dados em fontes abertas e restritas que tenham por objeto, entre outros, a qualificação e localização de pessoas físicas e jurídicas, a análise de vínculos e a apuração do patrimônio real ou aparente de investigados, desde que tais informações não possam ser obtidas pelos meios já colocados à disposição da Instituição;
- b) à execução de interceptação de comunicações telefônicas, telemáticas ou informáticas, judicialmente autorizadas;
- c) à análise de dados obtidos a partir de interceptação e quebra de sigilo telefônico, telemático ou de informática;
- d) à análise de dados obtidos a partir de quebra de sigilo bancário efetuada por meio do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA);
 - e) à análise de dados obtidos a partir de quebra de sigilo fiscal;
 - f) à execução de operações de inteligência;
 - g) ao espelhamento e análise de mídias e dados computacionais; e

- h) ao planejamento e execução de operações para cumprimento de mandados judiciais de prisão, busca e apreensão e condução coercitiva.
- Art. 3º As atividades do GSI serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.
- Art. 4º O GSI, com sede na cidade de Belém, será constituído por, no mínimo, 2 (dois) membros do Ministério Público do Estado do Pará, designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, facultado o exercício do cargo com prejuízo das respectivas atribuições.
- Art. 5º O GSI será coordenado por um de seus membros, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que terá as seguintes atribuições:
- I coordenar as atividades desenvolvidas pelo Grupo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação pertinente;
- II organizar a distribuição das solicitações encaminhadas ao Grupo, respeitando a capacidade operacional do órgão e os critérios de priorização indicados;
- III elaborar anualmente e remeter ao Procurador-Geral de Justiça, o relatório de atividades do GSI;
- IV representar o Ministério Público do Estado do Pará em eventos e atividades relacionados à área de Inteligência, notadamente junto ao Comitê de Políticas de Segurança Institucional (CPSI), ao Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);
- V interagir e cooperar com órgãos de inteligência municipais, estaduais e federais;
- VI propor ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação de procedimentos operacionais padronizados (POP) para disciplinar o funcionamento do Grupo;
- VII manter o controle da assiduidade e do desempenho dos servidores com atuação no Grupo;
 - VIII autorizar servidores com atuação no Grupo a dirigir veículo oficial;
- IX aplicar, de acordo com as finalidades legais, os recursos financeiros que forem entregues à sua administração;
- X preparar o inventário dos bens sob a administração do Grupo, assim como o balanço financeiro e a prestação de contas, quando houver aplicação de recursos financeiros, encaminhando-os ao órgão competente no prazo estabelecido;

- XI encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano de Atuação do GSI;
- XII programar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Pará, cursos, treinamentos e estágios nas áreas de inteligência e segurança institucional para os membros e servidores do Ministério Público;
- XIII propor ao Procurador-Geral de Justiça a implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- XIV solicitar informações e cooperação dos membros ou órgãos de assessoria, apoio ou execução do Ministério Público do Estado do Pará;
- XV difundir, internamente, os dados e conhecimentos necessários às atividades dos membros da Instituição;
 - XVI autenticar os conhecimentos produzidos pelo Grupo;
- XVII indicar ao Procurador-Geral de Justiça, para integrar o Grupo, pessoas que possuam qualificação profissional compatível e destacado conhecimento nas áreas de inteligência e segurança institucional;
 - XVIII delegar atribuições ao Subcoordenador; e
 - XIX exercer outras funções compatíveis com suas atribuições.
- Art. 6º O GSI terá um Subcoordenador, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça entre os membros do Grupo, o qual terá as seguintes atribuições:
 - I substituir o Coordenador em suas ausências ou durante os impedimentos;
 - II executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;
- III propor ao Coordenador medidas e ações destinadas a atender aos objetivos e melhorar o desempenho das atividades do Grupo; e
- IV propor ao Coordenador a realização de cursos, treinamentos e estágios para os integrantes do Grupo.
- Art. 7º O membro do Ministério Público do Estado do Pará interessado nos serviços prestados pelo GSI, deverá encaminhar o pedido à Coordenação, preferencialmente por meio do formulário constante do anexo desta Resolução, fazendo constar:
 - I o número de registro do procedimento instaurado;
 - II um breve resumo dos fatos investigados;
 - III o objetivo a ser atingido e os quesitos a serem respondidos;
 - IV cópia das principais peças que compõem o procedimento de investigação;

- V em casos de urgência, a razão da excepcionalidade.
- § 1º O pedido deverá ser assinado pelo membro do Ministério Público do Estado do Pará e registrado no sistema próprio, e poderá ser encaminhado por meio físico ou eletrônico.
- § 2º As cópias que instruirão o pedido deverão ser preferencialmente digitalizadas, em arquivo digital no formato "Portable Document Format" (PDF).
- Art. 8º Fica vedada a remessa de autos originais ao GSI, os quais deverão permanecer em posse do membro solicitante.
- Art. 9º Recebido o pedido, cabe à Coordenação analisá-lo e decidir sobre sua admissibilidade.
 - § 1º Não será admitido o pedido:
 - I desvinculado de procedimento formalmente instaurado;
 - II que prescinda de expertise técnica e profissional;
- III destinado à apuração de fato cuja diligência possa ser realizada por outros órgãos do Ministério Público do Estado do Pará;
 - IV que contenha quesitos subjetivos ou genéricos; e
 - V desprovido de informação ou documento imprescindível para sua análise.
- § 2º Nas hipóteses dos incisos I, IV e V, cumpre à Coordenação do GSI, antes de decidir pela inadmissibilidade do pedido, notificar o interessado para complementação documental e de informações.
- Art. 10. Os pedidos endereçados ao GSI serão atendidos em ordem cronológica de registro, de acordo com a capacidade técnica e operacional do Grupo.

Parágrafo único. Terão, todavia, prioridade de atendimento os pedidos:

- I que envolvam risco à segurança de membros e servidores;
- II com evidência de risco de perecimento da prova ou objeto;
- III de prorrogação de interceptações; e
- IV formulados pelos grupos especializados de investigação.
- Art. 11. O GSI, excepcionalmente, poderá atender a pedidos de outros órgãos da Administração Pública, desde que relevantes ao interesse público e ligados às atividades do Ministério Público do Estado do Pará.
- Art. 12. A difusão de qualquer documento produzido pelo GSI deverá ser efetuada por seu Coordenador ou pelo Subcoordenador.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça disponibilizará ao GSI a estrutura material e os recursos humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 14. Os integrantes do GSI deverão observar os procedimentos de segurança previstos na produção, no manuseio e na tramitação de dados, informações e conhecimentos.

Art. 15. Aos servidores com atuação no GSI aplicam-se as mesmas regras, deveres e obrigações dos demais servidores do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvados os casos expressamente excepcionados pela Administração Superior da Instituição.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de novembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES Procurador de Justiça

> CLÁUDIO BEZERRA DE MELO Procurador de Justiça

> UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA Procuradora de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER Procuradora de Justiça

> MARIO NONATO FALANGOLA Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA Procuradora de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS Procuradora de Justiça

> HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME Procurador de Justiça

ANEXO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTÉRIAL

REQUERENTE:		
END.:		
FONE:	E – MAIL:	
MEMBRO DO M	1PPA	
		CRIMINAL
MATÉRIA DO PROCEDIMENTO / PROCESSO		☐ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
		OUTROS (especificar)
DEMANDA	(Exemplo: análise de quebra d da Resolução nº, de)	le sigilo fiscal, art 2º, inciso VII, e suas alíneas,
REFERÊNCIA	(Exemplo: PIC nº, IC nº)	
ANEXO(S)	Exemplo:	
	A – Portaria n. tal (n. de página	
	B – Cópia da representaçãoC – Cópia do termo de declara	
	D - Outros	ições de (ii de paginas),

A) DADOS CONHECIDOS

(Resumo detalhado dos dados pertinentes à investigação, objetivando contextualizar a análise e possibil	litai
o oferecimento de repostas aos quesitos).	

B) QUESITOS

(Enumerar, objetivamente, o que se pretende obter sobre o assunto. Destaca-se que, no último item, é recomendável solicitar informações não contempladas nos itens anteriores, mas que, a juízo de quem for atender ao pedido, sejam relevantes. Por exemplo: outras informações julgadas úteis).

1
2
3
4
5
6. (sugestão: outras informações julgadas úteis)
C) URGÊNCIA
Caso urgente:
□ NÃO
SIM. Indicar abaixo as razões da excepcionalidade: (Exemplo: trata-se de pedido de prorrogação de interceptação)

Promotor (Procurador) de Justiça requerente